21.ª Sessão Data 21/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;**
**SENHORES VEREADORES.**

Os números de desempregados vêm batendo recordes e aumentou drasticamente no período da pandemia.

Infelizmente, as mães e pais solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho, ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços a esse grupo de pessoas, que encontram enorme dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

**PROJETO DE LEI Nº 131/22**

***"Dispõe sobre as diretrizes do Incentivo de Emprego para as Mães Solo no Município de Praia Grande, e dá outras providências".***

**Art. 1°.** Ficam estabelecidas as diretrizes de Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que estimula a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2°.** As diretrizes do Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que poderão ser estendidas também aos pais solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comercias e de serviços com as mães e pais solos.

**Art. 3°.** Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mães e pais solos.

**Art. 4°.** Poderá ser concedido Selo Incentivo de Emprego para as Mães Solo às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães e pais solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

**Art. 5°.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 21 de junho de 2022.

**EMERSON CAMARGO DOS SANTOS**
**vereador**